- Nome do Ente Parceiro 1:
- Responsabilidades:
- Data de execução:

[...]

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁSULA QUARTA - As obrigações arrogadas pelos Entes Parceiros e pela CGU neste Termo de Adesão expiram quando da completa concretização do objeto pactuado, sendo rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso e/ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Entes Parceiros.

DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

CLÁUSULA QUINTA - As dúvidas que possam surgir durante a execução do presente Termo de Adesão serão solucionadas por consenso das partes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto.

Subcláusula Primeira - Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Adesão, que não forem solucionadas pelas partes, poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015, e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

Subcláusula Segunda - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

_____,
_____/_____/_____
Local Data

_____
(Assinatura da Secretária da STPC)

_____---_____
(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro 1)

_____
(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro 2)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 823, DE 10 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução Normativa nº 414/2010 para adequação à Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria n. 5.043, de 24 de abril de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 066/1999, o que consta no Processo nº 48500.004477/2017-14, e as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 068/2017, realizada no período de 23 de novembro de 2017 a 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 414, de 2010 passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019 com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

XXVI - empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras: caracterizado pela existência de mais de uma unidade consumidora no mesmo empreendimento, local ou edificação, estabelecidos na forma da legislação em vigor, tais como loteamentos, desmembramentos, condomínios verticais ou horizontais, prédios, dentre outros, em que a utilização da energia elétrica ocorra de forma independente nas unidades.

XXVII - (Revogado)

XXVIII - empreendimentos integrados à edificação: empreendimento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas é feita pelo responsável pela implantação do empreendimento, concomitantemente à implantação das obras de infraestrutura/urbanização;

....."(NR)

"Art. 47. (Revogado)" (NR)

"Art. 48. A distribuidora não é responsável pelos investimentos necessários para a construção das obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras.

....."(NR)

"Art. 214. A distribuidora deve desenvolver e incluir em suas normas técnicas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução, opções de redes de distribuição e de padrões de entrada de energia para empreendimentos habitacionais destinados à famílias de baixa renda." (NR)

Art. 2º. As distribuidoras devem cumprir as obrigações previstas no art. 47 da Resolução Normativa nº 414/2010 para todas as solicitações protocoladas até 31 de dezembro de 2018 e que satisfaçam os critérios e requisitos previstos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 11 DE JULHO DE 2018

Nº 1.552 - Processos nº 48500.001871/2018-73. Interessado: Cataventos Energetica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleira 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040692-9.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas nos municípios de Sento Sé e de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 1.553 - Processos nº 48500.001872/2018-18. Interessado: Cataventos Energetica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleira 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040693-7.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Sento Sé e Campo Formoso, estado de Bahia.

Nº 1.554 - Processos nº 48500.001873/2018-62. Interessado: Cataventos Energetica Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleira 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040694-5.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 1.555 - Processos nº 48500.001874/2018-15. Interessado: Cataventos Energetica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleira 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040695-3.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas nos municípios de Sento Sé e Campo Formoso, estado da Bahia.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.567, DE 12 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.004344/2014-97. Interessado: Direcional Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 3.270, de 21 de agosto de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.571, DE 12 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.000992/2017-17. Interessado: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Foz do Turvo, com 8.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.028824-1.01, localizada no rio Areia, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Pinhão e Cruz Machado, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.473, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a COPEL Distribuição S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COPEL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	C2 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CARRARO TELECOM LTDA ME
CYBERVIA INTERNET LTDA ME	ENTRE RIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	FARIAS & GNASS LTDA ME
FORTUNATO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	GAVA INFORMÁTICA LTDA ME	JOELI T RIBEIRO CIA LTDA ME
K L M SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	PRIMETEC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME	VSP INFORMÁTICA LTDA ME
A. P. DE BARROS INFORMÁTICA - ME	ALGAR MULTIMÍDIA S.A.	ANDROIS DA SILVA PADINHA - ME
BR FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	COMPANY NET ACESSO A INTERNET LTDA-ME	

DESPACHO Nº 1.485, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004112/2017-81, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Tocantins - Distribuição de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Tocantins, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TOLEDO INFO LTDA-ME	BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET EIRELI-EPP	ARANET COMUNICAÇÃO LTDA

DESPACHO Nº 1.486, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004559/2017-51, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CERIM - Cooperativa de Eletricidade e Desenvolvimento da Região de Itu-Mairinque, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERIM, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADE EM MULTIMIDIA LTDA	ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ALTOS DE ITU

DESPACHO Nº 1.500, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuição de Energia S.A, e as